

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004723

Nome: ESCOLA CEM-MONTIVIDIU

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 367/2020

1. Histórico

A **Escola CEM** mantida por Shirlene Mariano de Oliveira Silva, localizada na Rua Francisco Sales Rocha, N. 893, Centro, no município de Montividiu de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Laudo Técnico fls. 02/09;
- Ofício requerimento fls. 10/13;
- Resolução nº 182/2015 fls. 14/15;
- Sustentabilidade Financeira fls. 16/21;
- Certidões de idoneidade moral fls. 22/30;
- CNPJ fl. 31;
- Requerimento Empresarial com registro na JUCEG de fls. 3235;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 36;
- Imóvel de propriedade da unidade fls. 37/39;
- Portarias de designação de servidores, documentos pessoais e certificados de escolaridades fls. 40/46;
- Nominata dos professores e certificados de escolaridades fls. 47/73;
- Matriz Curricular fls. 74/75;
- Calendário Escolar fls. 76/77;
- Dados Estatísticos fls. 78/79;
- Espaço Físico fls. 80/82;
- Planta Baixa fls. 83/85;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa e protocolo) fl. 86;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 88;
- Regimento Escolar fls. 89/122;
- Projeto político pedagógico com dados estatísticos fls. 123/164;
- Ata de aprovação do ppp e regimento fls. 165/166;
- Fotos do espaço escolar fls. 167/178;
- Síntese do currículo Pleno e seus Componentes fls. 179/414.

2. Análise

A **Escola CEM** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 182/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola funciona em prédio próprio e conta com Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária, que estavam em vigência na data de início do protocolo.

A escola alega que solicitou a vistoria do departamento do Corpo de Bombeiros desde de abril de 2018, porém não foi realizada a visita, pois não há batalhão na cidade e dependem da demanda para virem de outro município.

O número de alunos por sala está de acordo com o Artigo 34, da Lei Complementar nº 26/98.

O espaço dispõe de dois pisos e conta com dezesseis salas de aula, possui três pátios cobertos e dois descobertos com gramado área livre, área de circulação coberta e jardinagem. Possui ainda brinquedoteca, sala de descanso, sala de diretoria, professores, secretaria e seis banheiros para alunos e servidores, contam ainda com quadra de esportes coberta, brinquedoteca e parquinho ao ar livre.

Contam também com biblioteca, acervo de 684 títulos de todos os gêneros e 287 Fitas e Vídeos.

Nos dados estatísticos de 2018, dos 186 matriculados, 05 foram transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Professores total 22: Educação Infantil: três, todos pedagogos. Fundamental I: São 6 pedagogos e dois formados em letras. Fundamental II: São 11, desses, três ministram fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola CEM**, localizada na Rua Francisco Sales Rocha, nº 893, Centro, no município de Montividiu de Goiás//GO, mantida por Shirlene Mariano de Oliveira Siva, inscrita no CNPJ sob o N. 86.882.982/0001-08, referentes à oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola CEM**, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Aprovar** o Regimento Interno da **Escola CEM**.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 01/06/2020, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013328425** e o código CRC **8ABF12D7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004723



SEI 000013328425